

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº2999/80 - Ap. PROC. SE Nº6751/80

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"/CAPITAL

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em
11/07/86

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº984/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 03/06/1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/Capital, objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

A proposta, após ter sido examinada por órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho, em 26/5/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº2999/80 foi aprovado pelo Parecer CEE nº0669/86, relatado pelo Conselheiro Antônio Joaquim Severino e teve a seguinte conclusão: "À vista do exposto, aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", dispondo sobre a realização de cursos de extensão cultural e de atualização de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo. Solicita-se que a Comissão Central, Coordenadora do Convênio, encaminhe a este Conselho cópia do Relatório previsto na letra d do inciso 3 da Cláusula Terceira. Retifique-se o valor do montante dos recursos financeiros designado no § 1º do inciso 5 da Cláusula Quarta: de Cz\$ 7.248.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzados) para Cz\$ 7.428.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzados) que é o resultado da soma dos valores I e II."

O Primeiro Termo Aditivo, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros previstos, a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1987, ficam estipulados em Cz\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil cruzados) que serão, custeados na seguinte conformidade:

a) Cz\$ 11.556.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzados) correrão à conta da Classificação Econômica 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos QESE - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057;

b) Cz\$ 3.564.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil cruzados) correrão à conta da Classificação Econômica 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para melhoria do Processo de Ensino vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas ao Convênio firmado em 11 de julho de 1986.

E, assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/Capital, objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de maio de 1987.

a) Cons. Antônio Joaquim Severino

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1987.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente